

## TABELAS E TARIFAS REMUNERATORIAS CERRADO AGRICOLA LTDA

A sociedade empresária, **CERRADO AGRICOLA LTDA**, registrada na Junta Comercial do estado do Mato Grosso do Sul sob o NIRE nº **54201248764**, CNPJ Matriz nº **29.267.420/0001-10**, Inscrição Estadual nº **28.804.824-5**, localizada no endereço: ROD. BR. 262 KM 250 A ESQUERDA 30 KM, S/N, Zona rural, Ribas do Rio Pardo - MS, CEP: 75.828-000, com filial **CERRADO AGRICOLA LTDA**, CNPJ nº **29.267.420/0004-63**, Inscrição Estadual nº **28.479.081-8**, localizada no endereço: RODOVIA BR 262, RIBAS A CAMPO GRANDE, 8KM, A ESQUERDA, S/N, Zona rural, Ribas do Rio Pardo - MS, CEP: 75.828-000, que exerce atividade armazenadora, por este ato estabelece a sua tabela de tarifas de prestação de serviço de armazenagem:

### Soja (recepção)

Até 17% -----	R\$ 2,40
De 17,1% a 20% -----	R\$ 2,65
De 20,1% a 22% -----	R\$ 2,90
De 22,1% a 24% -----	R\$ 3,20
De 24,1% a 26% -----	R\$ 4,50

Acima de 25% não recebemos.

### Sorgo (recepção)

Até 14% -----	R\$ 1,20
De 14,1% a 17% -----	R\$ 1,40
De 17,1% a 20% -----	R\$ 1,60

Acima de 20% não recebemos.

### Milho (recepção)

Até 13% -----	R\$ 2,00
de 13,1% a 16% -----	R\$ 2,20
de 16,1% a 18% -----	R\$ 2,65
de 18,1% a 20% -----	R\$ 2,85
de 20,1% a 22% -----	R\$ 3,10

de 22,1% a 25% ----- R\$ 3,40

Acima de 25% não recebemos.

-A taxa de armazenagem é de R\$ 0,40 (Quarenta centavos de real) por saca de 60 Kg, por quinzena. \*Armazenagem será cobrada a partir da 2ª quinzena, independente da data da entrega as quinzenas são contadas 1º quinzena do dia 01 a 15 do mês, 2º quinzena do dia 16 ao último dia do mês. - Para a quebra técnica será cobrado a taxa de 0,15% sobre o volume em depósito, por quinzena, descontado em grãos. - A taxa de recebimento é cobrada sobre o peso Bruto de entrada. - As despesas de recepção deverão ser pagas em Reais, deverá realizar o pagamento de 50% valores apurados no início do embarque e o restante antes de finalizar a última liberação de lote para embarque. - O recebimento estará autorizado somente após a assinatura do contrato de prestação de serviço. Ribas do Rio Pardo, MS 16 de junho de 2025

(A) **JAG AGROPECUÁRIA LTDA** Neste ato representado por seus Sócios administradores

**Marcus Nascimento Gonçalves de Oliveira e Cassiano Garcia Corrêa de Freitas,**

**DANIEL BUTTERFIELD** Sócio administrador, **COLIN BUTTERFIELD** Neste ato representado pelo seu Procurador **Daniel Butterfield**

Ato registrado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul registro sob o nº 55550551 em 18/06/2025 da Empresa CERRADO AGRICOLA LTDA, CNPJ 29267420000110 e protocolo 250695430 -17/06/2025 (A) Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral.

## REGULAMENTO INTERNO DO CERRADO AGRICOLA LTDA

A sociedade empresária, **CERRADO AGRICOLA LTDA**, registrada na Junta Comercial do estado do Mato Grosso do Sul sob o NIRE nº **54201248764**, CNPJ Matriz nº **29.267.420/0001-10**, Inscrição Estadual nº **28.804.824-5**, localizada no endereço: ROD. BR. 262 KM 250 A ESQUERDA 30 KM, S/N, Zona rural, Ribas do Rio Pardo - MS, CEP: 75.828-000, com filial **CERRADO AGRICOLA LTDA**, CNPJ nº **29.267.420/0004-63**, Inscrição Estadual nº **28.479.081-8**, localizada no endereço: RODOVIA BR 262, RIBAS A CAMPO GRANDE, 8KM, A ESQUERDA, S/N, Zona rural, Ribas do Rio Pardo - MS, CEP: 75.828-000, que exerce atividade armazenadora, por este ato estabelece as normas que regerão sua atividade de Armazenamento de grãos:

**Art. 1º** – Serão recebidas em depósito grãos à granel, conforme a disponibilidade de recebimento da safra de grão vigente, executando serviços conexos, tais como: armazenamento, padronização de grãos e outros similares, praticando quaisquer atos pertinentes a seus fins como

armazenadora, guardando e conservando os aludidos grãos.

**Parágrafo primeiro:** Serviços acessórios serão executados desde que possíveis, e não contrários às disposições legais.

**Parágrafo segundo:** Após a realização de padronização o **DEPOSITANTE** será informado sobre o resultado líquido do produto que se encontra depositado junto à unidade.

**Art. 2º** – A Juízo da direção, os grãos poderão ser recusados nos seguintes casos:

I – Quando não houver espaço suficiente para armazenamento;

II – Quando se tratar de mercadoria de fácil deterioração;

III – Se o acondicionamento for precário no momento da entrega, impossibilitando a sua conservação;

IV – Se as mercadorias vierem a prejudicar outras já armazenadas ou prejudicar também as instalações;

V – Se não vier acompanhada de documentação fiscal exigida pela legislação em vigor.

VI – Caso não seja a mercadoria não esteja disponível para recebimento conforme o **Art. 1º**.

**Art. 3º** – Cessa a responsabilidade pelos grãos em depósito em caso de:

I – Quebra de peso ou avarias por vícios ainda que ocultos;

II – Por alterações de qualidade provenientes da natureza do acondicionamento deles ou por decorrência da variação atmosférica ou de caso fortuito ou força maior;

**Art. 4º** – Os depósitos de grãos deverão ser feitos por ordem do **DEPOSITANTE**, seu procurador ou preposto dirigida a empresa que emitirá o documento especial, denominado Recibo de Depósito, contendo quantidade, especificação classificação, marca, peso e acondicionamento das mercadorias.

**Art. 5º** – Executará os procedimentos operacionais de recebimento, padronização, armazenamento e expedição de cereais, através de seus próprios funcionários e equipamentos, com os custos e despesas decorrentes, sejam de mão-de-obra, materiais, energia e outros, às suas expensas e de sua inteira responsabilidade, isentando o **DEPOSITANTE** por quaisquer que sejam, exceto aos das taxas constantes e convencionadas na tabela de recebimento divulgada anualmente até 30 dias antes do início do recebimento do grão a ser recebido.

Parágrafo primeiro: **O DEPOSITANTE** deverá assinar o contrato de prestação de serviço, antecipadamente ao envio de qualquer mercadoria onde fica ciente de todas as cláusulas, prazos de retirada e tabela vigente.

Parágrafo Segundo: **O DEPOSITANTE**, deverá realizar o pagamento dos valores apurados antes de finalizar a última liberação de lote para embarque, mediante demonstrativo específico, emitido pelo armazém, de forma discriminada e com a competente nota fiscal de prestação de serviços.

Parágrafo Terceiro: Para fins de comprovação de estoque, todas as cargas enviadas terão a emissão de nota fiscal de remessa para depósito pelo **DEPOSITANTE**; e, quando da retirada deste produto, pelo **DEPOSITANTE** ou quaisquer outras empresas à sua ordem, **com a assinatura do documento de autorização pelo DEPOSITANTE**, deverá ser emitida pelo armazém a devida nota fiscal de devolução de depósito, considerando o saldo líquido obtido após o serviço de padronização.

Parágrafo Quarto: Fica ciente o **DEPOSITANTE** de que, a cada quinzena, será descontada a quebra técnica, na razão de 0,15% (Zero vírgula quinze por cento) do produto físico resultante da limpeza e padronização, que se encontrará depositado a partir da entrada.

**Art. 6º** – Será de responsabilidade e correrá por conta exclusiva do armazém:

**Parágrafo Primeiro:** Executar o presente instrumento de modo a respeitar todas as normas relativas à saúde e segurança nacional e localmente aplicáveis, zelando pela qualidade dos serviços prestados e respeito ao meio-ambiente.

**Parágrafo segundo:** Manter sob sua guarda e responsabilidade a mercadoria recebida, obrigando-se por sua qualidade e estado de conservação.

**Art. 7º** – O **DEPOSITANTE** poderá acessar os bens depositados nas dependências do armazém a qualquer tempo.

**Art. 8º** – Em caso de constrição judicial o **DEPOSITANTE** declara-se ciente de que, sob os produtos entregues ao armazém, continuará responsável pelo pagamento das taxas e/ou despesas devidas ao armazém, comprometendo-se a informar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ao juízo responsável pela ordem de constrição os termos deste contrato, assim como, a incidência de quebra-técnica sobre os produtos na forma prevista no Parágrafo Quarto da CLÁUSULA QUARTA, caso eles sejam mantidos no armazém.

**Art. 9º** – A relação estabelecida entre as partes é a de contratantes autônomos e independentes, não existindo nenhum outro vínculo entre ambos. Em hipótese alguma será caracterizada relação empregatícia em decorrência das atividades executadas pelos empregados, prepostos e/ou sócios do armazém na prestação dos serviços ao **DEPOSITANTE**, cabendo única e tão somente ao armazém o cumprimento das obrigações contratuais, tributárias e previdenciárias decorrentes dos contratos de trabalho com os seus empregados, ou empresas terceirizadas, responsabilizando-se por referidas obrigações civis, criminais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias.

**Art. 10º** – O armazém assume integral e exclusiva responsabilidade por toda e qualquer operação de tratamento de dados pessoais, desde a coleta, armazenamento, cuja utilização deverá ser realizada nos fins previamente consentidos por seus clientes, consumidores e demais titulares, nos termos da legislação vigente e da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

**Art. 11º** – O inadimplemento de pagamento de armazenagem acarretará vencimento do prazo de depósito e se adotará o procedimento previsto no artigo 10 e seus parágrafos do Decreto nº 1.102, de 21/11/1903.

**Art. 12º** – Os seguros, emissões de *warrants*, serão regidos pelas disposições do Decreto nº 1.102, de 21/11/1903, o pessoal auxiliar e suas obrigações bem como horário de funcionamento dos armazéns, e também os casos omissos serão observados pelo uso, costume e praxe comercial. Ribas do Rio Pardo, MS 16 de junho de 2025.

(A) **JAG AGROPECUÁRIA LTDA** Neste ato representado por seus Sócios administradores **Marcus Nascimento Gonçalves de Oliveira e Cassiano Garcia Corrêa de Freitas, DANIEL BUTTERFIELD** Sócio administrador, **COLIN BUTTERFIELD** Neste ato representado pelo seu Procurador **Daniel Butterfield**.

Ato registrado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul registro sob o nº 55550548 em 18/06/2025 da Empresa CERRADO AGRICOLA LTDA, CNPJ 29267420000110 e protocolo 250695324 -17/06/2025 (A) Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral.

### **TERMO DE NOMEAÇÃO DE FIEL DEPOSITÁRIO**

A sociedade empresária, **CERRADO AGRICOLA LTDA**, registrada na Junta Comercial do estado do Mato Grosso do Sul sob o NIRE nº **54201248764**, CNPJ Matriz nº **29.267.420/0001-10**, Inscrição Estadual nº **28.804.824-5**, localizada no endereço: ROD. BR. 262 KM 250 A ESQUERDA 30 KM, S/N, Zona rural, Ribas do Rio Pardo - MS, CEP: 75.828-000, com filial **CERRADO AGRICOLA LTDA**, CNPJ nº **29.267.420/0004-63**, Inscrição Estadual nº **28.479.081-8**, localizada no endereço: RODOVIA BR 262, RIBAS A CAMPO GRANDE, 8KM, A ESQUERDA, S/N, Zona rural, Ribas do Rio Pardo - MS, CEP: 75.828-000, que exerce atividade armazenadora, em cujo instrumento se propõe a exercer a atividade de Armazéns Gerais,

**Neste ato representado por seus sócios abaixo assinados,**

**JAG AGROPECUÁRIA LTDA.**, com sede e foro jurídico na Estrada Mimoso, Fazenda São José do Pontal, S/N, Zona Rural, Município de Ribas do Rio Pardo/MS, CEP 79180-000, inscrita no CNPJ sob o nº 25.341.493/000154, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do

Estado de Goiás sob o NIRE 54201213421, em 02/08/2016, neste ato representada por seus administradores **CASSIANO GARCIA CORRÊA DE FREITAS**, brasileiro, agropecuarista, casado pelo regime da comunhão parcial de bens com Viviane Teles Mendes Garcia, natural de Andradina/SP, nascido em 29/06/1975, inscrito no CPF sob o nº 941.690.396-53, portador da Carteira de Identidade sob o nº MG-5.708.883, expedida pela PCMG, residente e domiciliado na Rua Mangabeira Leste, nº 213, Centro, em Chapadão do Céu/GO, CEP 75828-000, e **MARCUS NASCIMENTO GONÇALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, agropecuarista, casado pelo regime da comunhão parcial de bens com Viviane Corrêa Garcia de Freitas Oliveira, natural de Uberlândia/MG, nascido em 20/02/1970, inscrito no CPF sob o nº 678.945.776-34, portador da Carteira de Identidade sob o nº MG-5.109.890, expedida pela PCMG, residente e domiciliado na Rua Santa Terezinha, 2029, bairro Piscina, em Andradina/SP, CEP 16.901-440;

**DANIEL BUTTERFIELD**, brasileiro, zootecnista, divorciado, natural de Marília/SP, nascido em 26/05/1975, inscrito no CPF sob o nº 281.989.468-29, portador da Carteira de Identidade sob o nº 27.610.519-9, expedida pela SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Professor Luiz Bento da Rocha, nº 561, bairro Ipanema, em Araçatuba/SP, CEP 16052-160; e **COLIN BUTTERFIELD**, brasileiro, engenheiro e administrador, divorciado, natural de Marília/SP, nascido em 20/03/1973, inscrito no CPF sob o nº 170.394.228-08, portador da Carteira de Identidade sob o nº 22.422.853-5, expedida pela SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Professor Luiz Bento da Rocha, nº 561, Ipanema, Araçatuba/SP, CEP 16052-160, neste ato representado por seu procurador **Daniel Butterfield**, anteriormente qualificado. Para fins de cumprimento do disposto no Art. 1º. Parágrafo 4º do Decreto Federal n. 1.102, de 21.11.1903 e pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, resolve nomear **FIEL DEPOSITÁRIO** o Sr **MARCUS NASCIMENTO GONÇALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, agropecuarista, casado pelo regime da comunhão parcial de bens com Viviane Corrêa Garcia de Freitas Oliveira, natural de Uberlândia/MG, nascido em 20/02/1970, inscrito no CPF sob o nº 678.945.776-34, portador da Carteira de Identidade sob o nº MG-5.109.890, expedida pela PCMG, residente e domiciliado na Rua Santa Terezinha, 2029, bairro Piscina, em Andradina/SP, CEP 16.901-440, para exercer o referido cargo no armazém da unidade acima qualificada, credenciando-o para o exercício pleno e legal desta função, tudo em conformidade com o decreto supramencionado e legislação pertinente. Assim para todos os efeitos legais definidos em lei vai o presente instrumento assinado pelos sócios da sociedade, em via única de igual teor e forma.

Ribas do Rio Pardo, MS 16 de junho de 2025.

(A) **JAG AGROPECUÁRIA LTDA** Neste ato representado por seus Sócios administradores **Marcus Nascimento Gonçalves de Oliveira e Cassiano Garcia Corrêa de Freitas, DANIEL BUTTERFIELD** Sócio administrador, **COLIN BUTTERFIELD** Neste ato representado pelo seu Procurador **Daniel Butterfield**.

Ato registrado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul registro sob o nº 55550552 em 18/06/2025 da Empresa CERRADO AGRICOLA LTDA, CNPJ 29267420000110 e protocolo 250694484 -17/06/2025 (A) Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral.